



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.790/2022**

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 50-G DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2002, INCLUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O inciso VIII do art. 50-G, da Lei Municipal nº 1.822/2002, incluído pela Lei Ordinária nº 2.403/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

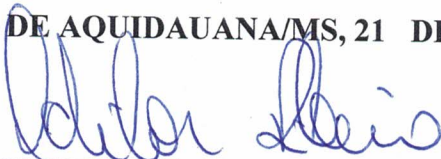
**Art. 50-G...**

(...)

**VIII** – Por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Município de Aquidauana/MS, desde que não seja ultrapassado o limite de até 85Db(A).

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JULHO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Aquidauana*

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
*Procurador Jurídico do Município*